

- que o isolamento social e as medidas públicas para redução da circulação de pessoas têm se mostrado efetivas para a redução significativa do potencial do contágio;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-CoV-2), causador da doença COVID-19;

- o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

- que o desempenho das atividades em regime de trabalho remoto (regime home office) já vem sendo adotado, conforme Portaria DETRAN/RJ nº 5837, de 23 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 47454, de 21 de janeiro de 2021;

- a última nota técnica nº 2/2021 (anexo V) produzida pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde (SIEVS/SVS) da Secretaria Estadual de Saúde, o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do sistema de saúde, estando a região Metropolitana I em risco alto; regiões Baía de Ilha Grande e Serrana em nível de risco moderado e as demais regiões Baixada Litorânea, Centro Sul, Médio Paraíba, Metropolitana II, Noroeste, Norte e Médio Paraíba em nível de risco baixo para a COVID-19, cujos dados estão disponíveis no Painel COVID-19 (<http://painel.saude.rj.gov.br/>).

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece as medidas necessárias a serem observadas pelo DETRAN/RJ visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho, de forma a preservar a segurança e a saúde dos funcionários e do público atendido nesta Autarquia.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual n. 47454/2020, de 21 de janeiro de 2021, será obrigatório no âmbito do DETRAN/RJ, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde em virtude da pandemia da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada.

Parágrafo Único - Ficam desobrigados da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o DETRAN/RJ, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 4º - O servidor público que trabalhe em regiões cujo risco da COVID-19 se encontra muito alto (Sinalização Roxo), deverá exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home office), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis. Entretanto, para o servidor público que trabalhe em regiões cujo risco da COVID-19 se encontra alto (Sinalização Vermelha) o trabalho remoto deverá ser mantido para a população de grupos vulneráveis: pessoas com 60 anos ou mais de idade, gestantes, puérperas e indivíduos que apresentem condições clínicas que os tornam extremamente vulneráveis.

§ 1º - Entende-se como condições clínicas extremamente vulneráveis:

a) os receptores de transplante de órgão;

b) os portadores de câncer: em tratamento quimioterápico e em tratamento radioterápico; hematológico ou de medula óssea em qualquer estágio do tratamento, como leucemia, linfoma ou mieloma;

c) em imunoterapia ou outros tratamentos contínuos com anticorpos;

d) em tratamento direcionado que pode afetar o sistema imunológico;

e) os transplantados de medula óssea ou células-tronco nos últimos seis meses ou que ainda estejam tomando medicamentos de imunossupressão;

f) aqueles com problemas respiratórios graves, incluindo a fibrose cística, asma grave e doença pulmonar obstrutiva crônica;

g) os portadores de doenças: do baço e aqueles submetidos à esplenectomia;

h) renais crônicas com tratamento de diálise;

i) os submetidos a terapias de imunossupressão suficientes para aumentar significativamente o risco de infecção;

j) o portador de síndrome de Down;

k) os indivíduos muito obesos (IMC de 40 ou acima).

l) os outros critérios mediante laudo médico específico.

§ 2º - Poderá a chefia imediata conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais)

Art. 5º - Impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de 1 (um) a 2 (dois) metros entre as pessoas 1 (um) a 2 (dois) metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal e uso obrigatório de máscaras;

II - utilizar equipamentos de proteção;

III - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;

IV - priorizar, no atendimento ao público, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;

V - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e público em geral;

VI - utilizar adequadamente máscaras de proteção facial, devendo impedir a entrada ou permanência de pessoas sem a sua utilização.

Parágrafo Único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2021

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2297515

**Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:**

0800-2844675

Telefone:

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- LOTERJ**

PORTARIA CONJUNTA LOTERJ/ SECC Nº 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, Oswaldo Luiz Pacheco Ribeiro e **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, Nicola Moreira Miccione, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.000 de 09 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021; com a Lei nº 9185, de 14 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2021; com o Decreto nº 47.433 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo de 2021; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-150162/000116/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse da Loteria do Estado do Rio de Janeiro.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 02/01/2021 até 31/12/2021

III - DE/CONCEDENTE: 3034 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

UO: 22340 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ

UG: 203100 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

IV - PARA/EXECUTANTE: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil.

UO: 14020 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil- SUBG

UG: 390200 - Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBG

V - CRÉDITO:

P.T. 23.122.0002.2016

ND - 33.90.00

FONTE - 230

VALOR- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-Rio em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021

OSWALDO LUIZ PACHECO RIBEIRO
Loteria do Estado do Rio de Janeiro-LOTÉRJ

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2297648

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 09/02/2021**

PROCESSO SEI Nº E-04/LOTÉRJ/264/1992 - CONCEDE, para fins de aposentadoria, a contagem em dobro dos 90 (noventa) dias de licença prêmio não gozada, referentes ao período de 13/01/1990 a 11/01/1995, no total de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora ROSELI RUFINO DE ALMEIDA, Auxiliar de Apoio Lotérico, Classe III, da parte Permanente do Quadro de Pessoal Efetivo da LOTERJ, Id. Funcional nº 6189377, lotada na Diretoria Administrativa desta LOTERJ, com fundamento nos termos do inciso VII, do art. 80, do Decreto Estadual nº 2.479, de 08 de março de 1979, embasado na manifestação do Departamento de Gestão de Pessoal, doc. SEI nº 13132057 e na manifestação da Assessoria Jurídica da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, doc. SEI nº 13278352.

Id: 2297404

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 04.02.2021**

PROCESSO Nº SEI-12/001/043395/2019 - AUTORIZO a excepcionalidade, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto nº 47.163 de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 4º e 5º do Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, considerando a essencialidade e notoriedade reconhecida do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração - CONSAD.

Id: 2297369

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09.02.2021**

PROCESSO Nº SEI-120001/001625/2021 - AUTORIZO a descentralização do servidor Armando Alves Lavouras Junior, Identidade Funcional nº 5007688-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, para compor o quadro da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), a contar da publicação, em atenção ao disposto na Resolução SECCG nº 42/2019.

Id: 2297433

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 10:00 horas, realizou-se, no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado s/n, Bairro de Laranjeiras, Prédio Anexo, 5º andar, na Sala dos Secretários, a reunião do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGP), com fulcro no que dispõe o Art. 7º da Lei nº 5.068, que institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PROPAR), com a presença dos seguintes Membros efetivos:

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, José Luís Cardoso Zamith - Presidente

Secretário de Estado da Casa Civil, Nicola Moreira Miccione

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, Leonardo Elia Soares

Secretário de Estado de Fazenda, Guilherme Macedo Reis Mercês Representante do Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, José Ricardo Ferreira de Brito

Secretário de Obras e Infraestrutura - Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes Procurador Geral do Estado, Bruno Teixeira Dubeux

Presidente do Instituto Rio Metrópole, Bernardo Santoro. Estiveram presentes na reunião as autoridades de assessoramento e suporte ao CGP:

Secretária Executiva do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGP), Ana Beatriz Leal.

Presidente da Agência de Fomento Estadual (AGERIO), na qualidade de Unidade de Parcerias Público-Privadas, André Luiz Vila Verde. Compareceu, como participante especial, em razão do vínculo temático entre o objeto da pasta e a respectiva agenda da reunião:

Delmo Pinho, Secretário de Estado de Transportes

Também estiveram presentes os convidados especiais:

Uruan Cintra de Andrade, Secretário de Estado das Cidades

Vinicius Sarcia, da Vice Governadoria

Luís Roberto Pereira de Souza, Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER/RJ)

Carlos Alberto Buss, Presidente da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística (CENTRAL)

Paulo César Carneiro, Presidente da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RIOTRILHOS)

Antônio J. A. Rocha, Vice-presidente da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro (RIOTRILHOS)

William Figueiredo, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ)

Rodrigo Zambão, da Procuradoria Geral do Estado (PGE)

Gustavo Madureira Fonseca, da Agência de Fomento Estadual (AGERIO)

Tiago Cardoso Araújo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEDEERI)

Robson Pierre, do Instituto Rio Metrópole (IRM)

Douglas Estevam Silva, do Instituto Rio Metrópole (IRM)

Ainda, estiveram presentes na reunião os servidores da Subsecretaria de Concessões e Parcerias da SEPLAG:

Augusto Gavioli

Sandra Vigné Lo Fiego

Cássio Nogueira de Castro

Pedro Pamplona Cotia

O Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGP), Secretário de Estado José Luís Cardoso Zamith, abriu a reunião dando boas-vindas aos presentes, e realçou a importância desta primeira reunião de 2021, em que se discutem a implementação de importantes projetos para o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, passou a palavra à Secretária Executiva do CGP, Ana Beatriz Leal, para o desenvolvimento dos trabalhos. Conforme previsto no Ofício de convocação enviado por processo eletrônico (SEI-120002/000003/2021), a Secretária Executiva apresentou a pauta da reunião:

1 Submeter ao Conselho Gestor do PROPAR as seguintes deliberações ad referendum do Presidente do CGP referentes ao projeto Parque Linear Nelson Mandela, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), E-10/001/100083/2018:

(I) Resolução CGP nº 1, de 20 de março de 2020, que autoriza as empresas a iniciar os Estudos Técnicos;

(II) Resolução CGP nº 2, de 27 de julho de 2020, que prorroga por três meses o prazo para realização dos estudos técnicos; (III) Resolução CGP nº 1, de 03 de novembro de 2020, que prorroga por seis meses o prazo para realização dos estudos técnicos.

2 Avaliar, de acordo com deliberação colegiada do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), que se dará por meio da publicação do Edital de Chamamento Público, dos seguintes Projetos:

(I) Mercado Uruguaiana. O objeto é a apresentação de Estudos Técnicos para Requalificação Urbana do Entorno da Estação de Metrô Uruguaiana - Mercado Uruguaiana, que tem como Unidade Demandante a Secretaria de Estado de Transportes. Processo Administrativo nº SEI-100002/000079/2020;

(II) Estação Barão de Mauá / Leopoldina. O objeto é a apresentação de Estudos Técnicos destinados à Requalificação Urbana de Área Localizada na Estação Ferroviária Barão De Mauá / Leopoldina e Entorno, que tem como Unidade Demandante a Secretaria de Estado de Transportes. Processo Administrativo nº SEI-100001/000258/2020;

(III) Sistema de Bondes de Santa Teresa. O objeto é a apresentação de Estudos Técnicos destinados à Concessão do Sistema de Bondes de Santa Teresa, que tem como Unidade Demandante a Secretaria de Estado de Transportes. Processo Administrativo nº SEI-100006/000313/2020;

Quando ao primeiro item da pauta, a Secretária Executiva do PROPAR Ana Beatriz Leal, relata as motivações que ocorreram que ocasionaram as deliberações ad referendum do Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, foram elas, resumidamente: (I) pandemia; (II) mudança de Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais (SEDEERI) e (III) mudança da Subsecretaria de Concessões e Parcerias da SEDEERI para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG). Diante do exposto, os Membros do CGP não se opuseram. Após esse momento, a Secretária Executiva Ana Beatriz Leal passou a palavra para o Secretário de Estado de Transportes, Delmo Pinho, para que o mesmo apresentasse mais detalhadamente os projetos Parque Linear Nelson Mandela, Mercado Uruguaiana, Estação Barão de Mauá/Leopoldina e Sistema de Bondes de Santa Teresa.

Com relação ao Projeto Nelson Mandela, o Secretário explicou que haveria necessidade de se conceder mais prazo para a realização dos Estudos Técnicos às Autorizadas, além dos que já haviam sido concedidos pelo Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGP) naquelas deliberações ad referendum já comentadas anteriormente, uma vez que, por questões mercadológicas, o conceito do empreendimento poderia ser alterado, ocasionando a necessidade de se conceder mais prazo às Autorizadas a elaborarem os Estudos Técnicos. No que foi consensual pelos Membros do Conselho, desde que as Autorizadas formalizem o pedido para o aumento de prazo, mais 3 (três) meses e sendo a última. Portanto, a contar após o término da prorrogação conferida na Resolução CGP nº 1, de 03 de novembro de 2020.

O Secretário, seguindo sua explanação, conceitua cada projeto, bem como apresentou os benefícios de suas implementações para o Estado. Ao término da exposição de motivos proferidas pelo Secretário, as autoridades presentes ressaltaram a importância de a iniciativa privada apresentar as melhores soluções para a utilização dos equipamentos públicos e também argumentaram sobre a necessidade de trabalho em conjunto com as autoridades de segurança pública do estado. Por fim, o presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGP) sugeriu que o Secretário de Estado de Polícia Militar seja convidado a participar da próxima reunião do Conselho, para apresentação dos projetos em curso e estabelecimento de parcerias conjuntas futuras para os projetos do CGP. Ouvidos todos os posicionamentos, os Membros do CGP deliberaram, de forma unânime, pela:

1 Concordância com deliberações ad referendum do Presidente do CGP referentes ao projeto Parque Linear Nelson Mandela contidas nas: (I) Resolução CGP nº 1, de 20 de março de 2020, (II) Resolução CGP nº 2, de 27 de julho de 2020; (iii) Resolução CGP nº 1, de 03 de novembro de 2020;

2 Aprovação prévia para prorrogação máxima de prazo até 30 de julho de 2021 para realização dos estudos técnicos referentes ao projeto Parque Linear Nelson Mandela, sem possibilidade de prorrogações futuras.

3 Autorização da abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), por meio da publicação do Edital de Chamamento Público dos projetos (I) Mercado Uruguaiana, (II) Estação Barão de Mauá e (III) Sistema de Bondes de Santa Teresa.

Não tendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada.
Processo nº SEI-120002/000003/2021

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado da Casa Civil - Presidente

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

LEONARDO ELIA SOARES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

GUILHERME MACEDO REIS MERCÊS
Secretário de Estado de Fazenda

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX
Procurador Geral do Estado

BERNARDO SANTORO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

DELMO PINHO
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2297367

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 23 de fevereiro de 2021, às 14h00min.

Recurso nº 72.974 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/022/001129/2017 - Recorrente: ERREGE COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Nilson Furtado de Oliveira Filho. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 74.343 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/211/000799/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.627 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-34/071357/2005 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: LABORATORIO CANONNE LTDA - Relator: José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.699 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/007256/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ISAKAR SANCHES TRANSPORTES LTDA ME - Relator: Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Id: 2297297

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 23 de fevereiro de 2021, às 16h00min.

Recurso nº 69.243 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/045/000299/2016 - Recorrente: REAL VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 69.244 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/045/000300/2016 - Recorrente: REAL VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.906 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/005826/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relator: Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.914 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/005972/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - Relator: Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Id: 2297298

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 24 de fevereiro de 2021, às 12h30min.

Recurso nº 76.307 (Recurso Voluntário) - Processo nº E-04/041/000961/2015 - Recorrente: MARIA CELIA OYHARÇABAL - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.625 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/040/001555/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recursos nºs 76.631, 76.719, 76.735, 76.736, 76.738, 76.739, 76.743, 76.745, 76.746, 76.747, 76.748, 76.749 e 76.750 (Recursos de Ofício) - Processos nºs E-04/040/001479/2015, E-04/040/001483/2015, E-04/040/001675/2015, E-04/040/001554/2015, E-04/040/001552/2015, E-04/040/001551/2015, E-04/040/001545/2015, E-04/040/001559/2015, E-04/040/001558/2015, E-04/040/001557/2015, E-04/040/001480/2015, E-04/040/001549/2015 e E-04/040/001556/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: TELE RIO ELETRO DOMESTICOS LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 76.717 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/211/007244/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RESTAURANTE E PIZZARIA LORENZO TOSCANA EIRELI EPP - Relator: Luis Fernando Clemente Gonçalves - Representante da Fazenda: Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação, conforme dispõe o §3º do Artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23 de junho de 2017.
Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Id: 2297299

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 07/10/2020

*Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 69.654 - Processo nº E04/040/1065/2016. - Recorrente: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, para reconhecer a improcedência do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.321. - EMENTA: ICMS - DOCUMENTO FISCAL EMITIDO CORRETAMENTE E NÃO ESCRITURADO. Ficou comprovado nos autos que, levando em consideração as regras do benefício fiscal, a recorrente recolheu o ICMS devido, não restando qualquer valor a ser reclamado. RECURSO PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.
*Replicado por incorreção na original publicada no D.O. de 08/02/2021.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/11/2020

*Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Recurso nº 76.414 - Processos nº E04/016/001346/2019. - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ANA MARIA SOARES DA ROCHA. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.380 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.
*Replicado por incorreção na original publicada no D.O. de 08/02/2021.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Id: 2297302

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA GERENTE
DE 04/02/2021

PROC. Nº SEI-040161/012526/2020 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 a 10/01/2021), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor JULIO ARTUR DA CONCEIÇÃO, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50764225, para usufruto em data oportuna.

DE 05/02/2021

PROC. Nº SEI-040157/000313/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 09/10/2013 a 07/10/2018), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, à servidora MARIA LUIZA ALBUQUERQUE NEIVA, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 50182170, para usufruto em data oportuna.

DE 08/02/2021

PROC. Nº SEI-040157/000382/2021 - DEFIRO 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 1º quinquênio (período base de 24/11/2015 a 21/11/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, ao servidor ALEXANDRE DE LIMA MOURA, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 43666973, para usufruto em data oportuna.

PROC. Nº SEI-040161/002046/2021 - Dê-se o término da licença sem vencimentos para trato de interesse particular, com reassunção a contar de 02/02/2021, do servidor CARLOS HENRIQUE AGUIAR DE MORAES, ID 50182285, Assistente Previdenciário.

Id: 2297431

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 09/02/2021

APOSENTA, a pedido, IELVA MARIA BATALHA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ID 21141550/1, do(a) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 02/02/2021. Proc. nº PD-04/146.83/2021. FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 02/02/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): PROVENTO - R\$ 771,54
100 - TRIENIO - 55,0% - R\$ 424,35
PROC. Nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, SHEILA CRISTINA DA MATTA CHAGAS ROLLI, AGENTE ADMINISTRATIVO, ID 28477820/1, do(a) FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 03/02/2021. Proc. nº PD-04/154.64/2021. FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 03/02/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): PROVENTO - R\$ 2.711,52
100 - TRIENIO - 60,0% - R\$ 1.626,91
PROC. Nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, VANDERSON FERNANDES ALMEIDA, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ID 21418926/1, do(a) FUNDAÇÃO LEAO X III, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 02/02/2021. Proc. nº PD-04/154.61/2021. FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 02/02/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): PROVENTO - R\$ 2.531,01
100 - TRIENIO - 55,0% - R\$ 1.392,06
PROC. Nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, JAEIR GONCALVES RANGEL LEITE, ADMINISTRADOR, ID 20401337/3, do(a) INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 01/02/2021. Proc. nº PD-04/154.59/2021. FIXAR os proventos do(a) servidor(a) acima qualificado(a) a contar de 01/02/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do(a) servidor(a) e sendo reajustado pela paridade. Discriminação das parcelas (no caso de última remuneração): PROVENTO - R\$ 8.029,35
100 - TRIENIO - 55,0% - R\$ 4.416,14.
1530 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - R\$ 210,00
PROC. Nº SEI-040161/011405/2020.

Id: 2297428

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 08/02/2021

PROCESSO Nº SEI-220012/000016/2021 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão do falecimento do ex-servidor ARTUR VAZ ADELINO, Id. Funcional 19615159.

Id: 2297341

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 21/01/2021

PROCESSO Nº SEI-220012/000017/2021 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão do falecimento do ex-servidor JOSÉ MAURICIO COELHO CINTRA, Id. Funcional 6751873.

Id: 2297342

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEDEERI/DGAF Nº 05 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução SEDEERI nº 061, de 29 de dezembro de 2020 e o que consta no Processo nº SEI-220012/000102/2021,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Instrução Normativa AGE nº 42, de 26 de dezembro de 2017;

- a necessidade de adequação aos preceitos estabelecidos na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-220012/000102/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ELIAS CONCEIÇÃO MAGALHÃES, ID 5098832-8 para atuar como Gestor de Bens do Almoarifado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI, a contar de 01/02/2021.

Art. 2º - Fica designado como substituto nos impedimentos legais e eventuais do servidor acima indicado, o servidor ANTÔNIO MANOEL DA SILVEIRA NETO, ID 4424018-0.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021

JULIAN COSTA DE ARAUJO
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2297340

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4167 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-22/007/56/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar que a Concessionária cumpriu e apresentou, em tempo hábil, a determinação relacionada à prestação de informações ao consumidor, referente ao ano de 2018, a teor do Decreto nº. 5.440/05.

Art. 2º - Determinar que a CASAN, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore uma proposta de Instrução Normativa para ser submetida ao Conselho Diretor desta Agência visando a apresentação de prova e contraprova dos resultados das análises da qualidade da água.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro